

PARECER Nº 425/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 5.773/2026

Autoria: Vereador Ilde Taques

Assunto: Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO ACOMPANHAMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS DISPONIBILIZADOS NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.”

I – RELATÓRIO

O presente projeto de Lei visa instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Cuiabá, diretriz de transparência e participação das famílias, assegurando aos pais ou responsáveis legais dos alunos o direito de acesso informativo aos materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados nas bibliotecas escolares.

O autor sustenta que a proposição se fundamenta no direito constitucional à educação e no princípio da gestão democrática, que asseguram a participação das famílias no acompanhamento do processo escolar. A LDB e o Estatuto da Criança e do Adolescente reforçam esse dever ao garantir aos pais o direito de conhecer o processo pedagógico.

Nesse contexto, o projeto estabelece diretriz de transparência na rede municipal de ensino de Cuiabá, assegurando aos responsáveis o acesso às informações sobre materiais didáticos e paradidáticos disponíveis nas bibliotecas, sem interferir na autonomia pedagógica, na organização administrativa das escolas ou na definição curricular. A medida não cria despesas, não impõe obrigações operacionais e está alinhada à competência legislativa municipal.



Aduz que a proposta fortalece a relação entre escola e família, amplia a transparência e contribui para uma educação mais participativa, configurando matéria de interesse local e adequada à iniciativa parlamentar.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) opinando pela rejeição – Parecer nº. 212/2026, fls. 13/19.** Contudo, **o parecer foi derrubado pelo Soberano Plenário, fl. 35.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, a Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação;

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação.

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e



servidores;

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade;

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional;

O **parecer de mérito** opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto apresenta elevada relevância social, **pois fortalece a relação entre escola e família**, ampliando a participação dos responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes. A **transparência no acesso às informações sobre materiais didáticos e paradidáticos**: - estimula o diálogo entre comunidade escolar e famílias; - promove corresponsabilidade no processo educativo; - reforça a confiança nas instituições de ensino; - contribui para a formação integral dos alunos, ao envolver valores éticos, sociais e culturais compartilhados entre escola e família.

Trata-se de medida que **não interfere na autonomia pedagógica dos profissionais da educação**, tampouco cria entraves administrativos. Ao contrário, aprimora a gestão democrática, princípio estruturante da educação pública brasileira.



Por outro lado, notória **a compatibilidade da propositura com políticas educacionais**. A proposta está alinhada às diretrizes da LDB, que preveem participação da comunidade escolar; às garantias do ECA, que asseguram às famílias o direito de acompanhar o processo educacional; às metas do Plano Municipal de Educação, que incentivam a integração entre escola e comunidade.

Como se não bastasse a proposição se conveniente e atende ao interesse público ao promover maior transparência na gestão educacional; incentivar o acompanhamento pedagógico pelos responsáveis; fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade; contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto é oportuno, adequado e socialmente benéfico, devendo ser aprovado.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003800330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 15/06/2026 11:20

Checksum: **58279EAF64DF6115B959557005B277E7DCE36E4916A5E0FA68AD9CBF5A3FC870**

